

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

JULGAMENTO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO (16 CANAIS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG, COM INSTALAÇÃO INCLUSA.

1. Relatório

Trata-se de resposta aos recursos apresentados pelas empresas CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA – CNPJ 46.563.938/0014-35 e IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 12.255.403/0001-60, quanto à classificação da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ 01.449.930/0006-02.

1.1 Das razões recursais

a) A empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA afirma, em resumo, que o equipamento ofertado pela SIEMENS não atende de forma íntegra às especificações técnicas constante no Edital, visto que carece de especificações fundamentais e exigidas pelo instrumento convocatório. Vejamos:

1 – QUESITO - NOBREAK PARA A ESTAÇÃO DE TRABALHO E NOBREAK PARA CONSOLE DE EQUIPAMENTO:

Conforme pode ser verificar no Instrumento Convocatório, especificamente à sua página nº 26, este restou cristalino ao solicitar que os equipamentos constantes das propostas a serem ofertadas pelas licitantes deveriam contemplar “nobreak para a estação de trabalho e nobreak para console de equipamento”, devendo possuir, no mínimo, 15 (quinze) minutos de funcionamento (autonomia

[...] em sua proposta a empresa SIEMENS não atende especificamente à essa demanda, visto que em sua proposta não há menção à autonomia mínima para Workstation. Deste modo, tem-se que esta especificação não é atendida, conforme solicitado pelo Instrumento Convocatório, estando a participante em questão não apenas em posição de vantagem indevida, como também deixa em situação de menor eficiência os pacientes a serem examinados pelo equipamento por ela ofertado, poderão ter seu diagnóstico afetado, visto a presente limitação.

2 - QUESITO - PÓS PROCESSAMENTO:

[...] a SIEMENS informa em sua proposta que os recursos de pós-processamento serão atendidos pelo sistema denominado Osirix. Contudo, em que pese tal informação apresentada pela licitante, verifica-se que a licitante não está ofertando o sistema de pós processamento avançado próprio, oferta sistema terceiro (OsiriX MD) sem garantia de que será vitalício por se tratar de assinaturas mensais ou anuais que precisam ser frequentemente renovadas, segundo o site do fabricante.

[...] Ainda nesse sentido, o software ofertado pode não ser vitalício, além do fato de que o mesmo é representado no Brasil pela empresa XirisA, não tendo essa relação direta com a empresa SIEMENS, não sendo a licitante vencedora uma representante oficial para esse item, bem como, não é detentora de seu registro ANVISA conforme demonstrado acima”.

Por derradeiro, requer a desclassificação da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, visto que o equipamento ofertado pela licitante se encontra abaixo das condições mínimas exigidas pelo Edital.

b) Lado outro, a Recorrente IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA afirma que o equipamento ofertado pela empresa possui faixa de angulação inferior ao que foi exigido em edital:

“ O descritivo do edital solicita o seguinte, em seu descritivo:

“[...] faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30°;”

O equipamento ofertado pela Siemens, modelo Somatom GO NOW, conforme descrito no 1.0_Manual_Operador.pdf registrado na ANVISA, página 26, o fabricante alerta ao usuário para que a inclinação do gantry não exceda 20 graus em qualquer direção, no descritivo da proposta enviada para a licitação não consta qual inclinação o equipamento possui, portanto a inclinação ou angulação do equipamento ofertado pela RECORRIDA, na realidade é de 20°, com risco de lesão ao paciente ou danos ao equipamento, caso não seja respeitada a inclinação, conforme demonstra o manual em sua página 26.

[...]Alertamos para a importância da função da inclinação do gantry em até 30°, para diferentes tipos de exames realizados com um tomógrafo e o impacto que a inclinação pode trazer em um diagnóstico de coluna vertebral, cérebro e algumas articulações, além do fato que a angulação do gantry também fornece uma proteção aos olhos do paciente, evitando que durante os exames de cabeça e face o feixe de Raios-X não atravesse diretamente os olhos do paciente.”

Desse modo, requer a desclassificação da empresa SIMENS, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos legais.

1.2 Das contrarrazões

A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA surge em sede de contrarrazões justificando que o equipamento ofertado por ela atende aos requisitos previstos em edital, demonstrado pela proposta comercial inserida no portal COMPRAS.GOV, tempestivamente. Vejamos:

a) Quanto às afirmações trazidas pela empresa CANON MEDICAL, a Recorrida afirma que:

A Siemens Healthineers apresentou em sua proposta, descrição clara e detalhada dos itens que estão contemplados na configuração do equipamento ofertado neste certame, conforme demonstrado abaixo:

[...]

16 – INCLUSO

Quadro de Força

UPS para console (Nobreak) com autonomia de 15 minutos

NoBreak para a Workstation com potência e características em conformidade com as exigidas pelo dispositivo.

Estabilizador interno capaz de estabilizar Gantry e toda base computacional

Gravador de CD/DVD para console e Workstation

Inclui Workstation Mac mini (descrições mais baixo)

Software OsiriX de pós-processamento avançado.

12 meses de garantia integral (mão de obra e peças) + 48 meses manutenção Técnica

Demais acessórios e conectores necessários para o completo funcionamento do Sistema

(Trecho recortado da nossa proposta, pág.7 – Sessão INCLUSO)

[...] Além da proposta especificar os itens de acordo com o solicitado em edital neste campo, o conteúdo técnico do texto mais a frente deixa inequivocadamente clara a potência e atendimento do item Nobreak para o console, conforme podemos observar abaixo:

Proteções: 105% continuamente/ 110%, após 60 min transfere p/ by-pass/ 125% após 10 min

(Trecho recortado da nossa proposta, pág. 31 – Sessão Nobreak Trifásico para Console.)

Diante desta especificação técnica supracitada, fica evidente o total atendimento ao solicitado em edital, uma vez que as proteções ao sistema estão informadas devidamente com as porcentagens relacionadas ao tempo, sendo 105% continuamente / 110% de capacidade após 60 minutos... , não restando assim qualquer dúvida sobre a capacidade do item ofertado na proposta apresentada.

No que se refere ao nobreak para a workstation, o mesmo descritivo citado na sessão INCLUSO, faz clara referência mais uma vez à característica do item, como observamos na descrição “Nobreak para a workstation com potência e características em conformidade com as exigidas pelo dispositivo”.

O fato de não estar detalhado o tempo de 15 minutos configura apenas mera formalidade textual, sem relevância técnica para o presente item ofertado, uma vez que ao acatarmos o edital e todos os seus itens descritos, firmamos o compromisso de entregarmos todas as configurações em sua totalidade, sem exceções, sob pena de sanções previstas na lei que regulamenta os processos de compras públicas.

[...] Aproveitamos este ponto para trazer a luz o fato de que a recorrente, ora Canon, acusa a Siemens Healthineers de não atendimento deste item tampouco apresenta o mesmo nível de detalhe em sua proposta para o mesmo item, ficando dessa forma sob a mesma óptica técnica.

[...] Tal alegação deixa claro que o Canon, ora recorrente, apenas tenta em último ato, desclassificar a Siemens Healthineers de maneira desalinhada com o que foi apresentado pela nossa empresa e pela própria recorrente, conforme demonstrado pelos argumentos incontestáveis.

[...] Em resposta aos argumentos levantados pela Canon, referentes ao fato de a Siemens Healthineers não estar ofertando um sistema de pós processamento avançado próprio, e sim de terceiro (Osirix MD)...

A Siemens Healthineers esclarece que a empresa XIRISA – detentora dos direitos e comercialização do referido item no Brasil – tem total condição de atender aos clientes que adquirem essa estação de trabalho. O atendimento pode ocorrer tanto pelo acesso remoto quanto presencialmente, através da visita de um profissional especializado, nas situações que demandarem tal providência.

O fato de a Siemens não ser o detentor do registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) não representa nenhuma irregularidade, uma vez que estão garantidos todos os processos de rastreabilidade, conforme demonstrado em nossa proposta.

O que é importante ressaltar é que o software ofertado pela Siemens Healthineers tem registro na Anvisa, e que a Siemens Healthineers somente passou a comercializá-lo após firmar acordo comercial tanto com a Alessi & Resende, como com a Xirisa viabilizando essa comercialização.

[...] Quanto à questão das licenças levantadas pela Canon, informamos que a Xirisa oferece software com licenças temporárias e permanentes em seu site, tendo a Siemens Healthineers adquirido em homologação a licença permanente, demonstrando assim a imprecisão da alegação da recorrente. Uma vez mencionado o fornecimento de tal item na proposta enviada à comissão desta Prefeitura de Pirapora, a Siemens firma total compromisso em honrar o conteúdo da sua oferta, com texto que traz clara citação dessa especificação solicitada.

b) Quanto às alegações da empresa IMEX MEDICAL a Recorrida esclarece:

[...] A recorrente discorre em suas razões que a Siemens Healthineers não atende em sua proposta o quesito de “angulação do gantry com +/-30°, fazendo uma analogia totalmente aleatória com informações de alerta de segurança Padrão, obtidas do manual do equipamento registrado na ANVISA, que cita, segundo a recorrente, uma “limitação” de angulação de 20° em qualquer direção.

Prosseguindo em suas alegações infundadas, a recorrente conclui por conta própria que como o manual faz essa alerta, então, o equipamento na verdade somente possui angulação de 20°.

A Siemens Healthineers esclarece que desconhece tal citação em seu manual do usuário na ANVISA, na página 26 conforme orientação da recorrente, onde haveria essa suposta limitação. Em consulta ao nosso manual, não observamos em nenhuma página, em verdade, essa informação de alerta para angulação com limite de 20° em qualquer direção.

Tal fato traz extrema perplexidade à discussão, e remete à total imprecisão técnica sobre o nosso equipamento, que, devidamente descrito na parte documental de habilitação deste certame, possui carta juramentada da nossa matriz – Alemanha – esclarecendo exatamente este ponto técnico do gantry. Vide trecho abaixo desta carta:

[...] “Como fabricante do SOMATOM go.Now, confirmamos que o sistema está equipado com uma inclinação digital de pelo menos +/- 30 graus.

(Trecho retirado da carta Digital TILT, adicionada tempestivamente aos documentos de habilitação deste processo, e acessível para consulta e comprovação imediata).

Por todo exposto, a Recorrida destaca que as alegações trazidas pelas Recorrentes apenas manifestam seu total inconformismo com o resultado da disputa, tentando tumultuar o processo com alegações descabidas. Nessa esteira, solicita a manutenção da classificação da SIEMENS HEALTHINEERS como vencedora do certame.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade

O prazo recursal foi aberto em 15/08/2023, sendo que as razões recursais foram inseridas pelas empresas CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA – CNPJ 46.563.938/0014-35 e IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 12.255.403/0001-60, através do portal COMPRAS.GOV, tempestivamente, motivo pelo qual foram recebidas.

Passamos então a análise do mérito.

2.2 Mérito

2.2.1 Quanto às considerações da Secretaria Municipal de Saúde

Diante das alegações trazidas e do caráter eminentemente técnico, visto que estas tratam-se da especificação técnica do equipamento, a pregoeira solicitou à Secretaria M. de Saúde que se manifestasse quanto às razões recursais das Recorrentes. Neste sentido, a equipe técnica trouxe as seguintes informações:

1- DA CONCLUSÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Após análise profunda do manual do equipamento da empresa SIEMENS HEALTHINEERS, podemos averiguar de forma nítida e cristalina que o equipamento atende de pleno o que se é solicitado no objeto deste certame, não considerando as alegações das empresas CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e IMEX Medical Group que alegam que o equipamento está em desacordo com o descritivo do edital. Após a análise das razões e contrarrazões, esta Secretaria, juntamente com a coordenação de Engenharia Clínica da Fundação Hospitalar, entende que o equipamento ofertado pela Siemens: MODELO SOMATOM GO.NOW, fabricante: SIEMENS, Registro na ANVISA: 10345162128, atende ao exigido edital. Restou entendimento que o equipamento atende as especificações do requisitadas no edital tanto nas questões do nobreak com autonomia de 15 minutos, no quesito de "angulação do gantry com +/-30° e sistema de pós processamento avançado não representa nenhuma irregularidade, uma vez que estão garantidos todos os processos de rastreabilidade, conforme demonstrado na proposta, devidamente descrito na parte documental de habilitação deste certame, possui ainda carta juramentada da matriz – Alemanha – esclarecendo exatamente este ponto técnico do gantry. Vide trecho abaixo desta carta e textos retirados da proposta que garante que o equipamento atende aos quesitos hora solicitado no processo licitatório 081/2023, pregão 033/2023.

2. DO NOBREAK

3. DO QUESITO PÓS PROCESSAMENTO

4. DO QUESITO "ANGULAÇÃO DO GANTRY +/-30°"

5 -DO PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR.M.M. FREIRE

“ Após as devidas análises das contrarrazões que a Imex Medical Comércio e Canon Medical Systems do Brasil Ltda, nos apresentaram sobre a parte técnica, a engenharia clínica entende que a Siemens HEALTHINESS não desobedece aos requisitos do edital com isso estando apta para a classificação ”.

6. DO PARECER FINAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

Trata-se de aquisição de equipamento de diagnóstico por imagem por Tomografia Computadorizada necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames oferecidos, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos pelo SUS.

Considerando o artigo 3º da Lei 12.349 de 2016, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONSIDERAMOS QUE: O equipamento ofertado pela SIEMENS HEALTHINEERS MODELO SOMATOM GO.NOW, fabricante: SIEMENS, Registro na ANVISA: 10345162128, possui todas as certificações e compatibilidades exigidas no Termo de Referência, que prestará garantia dos equipamentos, conforme período mínimo informado no descritivo do item, nos locais de instalação dos equipamentos, com reposição de peças e equipamentos caso necessário, e que diante de todo o exposto concluímos que o equipamento ofertado pela : SIEMENS HEALTHINEERS DIAGNOSTICOS LTDA, MODELO SOMATOM GO.NOW, fabricante: SIEMENS, Registro na ANVISA: 10345162128, atende o objeto do processo licitatório 081/2023, pregão 033/2023, que tem como finalidade da proposta mais vantajosa para aquisição do equipamento, o qual atenderá de forma plena ao descritivo do equipamento deste edital.

Cumpramos esclarecer que, durante a sessão do pregão, realizada no dia 14/08/2023, a pregoeira registrou, através do chat, que o descritivo do equipamento seria analisado pela equipe técnica, composta pelos seguintes servidores: Reinaldo da Conceição Fonseca e Cícera Dayane Andrade Queiroz Soares - representantes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Engenheira Clínica - Cristhiane Magalhães Barbosa - CREA 231332/D - representante da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire. Diante da manifestação dessa equipe, identifica-se que esta reiterou a análise/avaliação que fora realizada no dia da sessão, manifestando, mais uma vez, pela aceitação do equipamento, uma vez que as exigências editalícias foram cumpridas.

Noutro giro, destaca-se o atendimento ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Neste contexto, o jurista Régis Fernandes de Oliveira explica que:

[...] economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo benefício .

Dessa maneira, depreende-se que a classificação da empresa SIEMENS foi acertiva, vez que o certame foi disputado por cinco empresas, sangrando-se vencedora aquela que registrou o menor lance, ofertando ainda um equipamento capaz de atender ao que foi exigido no instrumento convocatório, resultando assim em uma aquisição que atende, também, ao caráter qualitativo da contratação.

Considerando todo o exposto, resta claro que a classificação da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, foi adequada e oportuna, já que a empresa em questão ofertou um equipamento de qualidade, com o menor preço registrado pelas licitantes que disputaram o certame.

Pelos motivos trazidos, fica evidente que as alegações das Recorrentes não guardam razão, uma vez que o tomógrafo ofertado pela Recorrida foi analisado pela equipe técnica da secretaria demandante, que atestou e reiterou que o equipamento atende ao que foi exigido no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Pregoeira decide:

- a) Que os recursos apresentados pelas empresas CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA - CNPJ 46.563.938/0014-35 e IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 12.255.403/0001-60, são tempestivos, portanto, recebidos, para no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES;
- b) MANTER a decisão que julgou a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ 01.449.930/0006-02 vencedora do certame;
- c) Em respeito ao disposto no art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, submetemos este julgamento à Autoridade Superior para ratificação ou reforma da decisão.

Pirapora/MG, 28 de agosto de 2023.

Poliana Alves Araujo Martins
Pregoeira

Fechar